



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 37 /2014

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 58 de 31 de março de 2006;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 134/2014 nas atribuições da Procuradoria da Administração Indireta e Políticas Públicas;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 16/2014 definiu como atribuição da Procuradoria da Administração Indireta e Políticas Públicas a atuação nos processos judiciais cujo objeto seja o fornecimento de tratamentos de saúde;

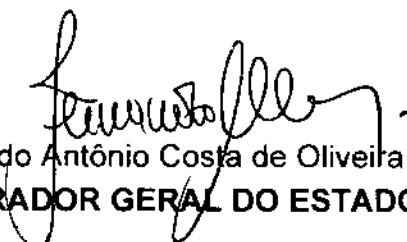
CONSIDERANDO o grande volume de demandas judiciais que tenham por objeto tratamento de saúde bem como a necessidade de adaptar o setor ao recebimento da nova competência;

RESOLVE:

Art. 1º – É definido, como de transição, o período de 30 de abril de 2014 (data de início de vigência da Portaria 16/2014) a 31 de julho de 2014, ficando ressalvados e dispensados os recursos, defesas e demais manifestações judiciais eventualmente não apresentados neste interregno.

Parágrafo único A dispensa autorizada no *caput* não abrange a adoção de medidas judiciais que ainda se revelem oportunas, como mandado de segurança, suspensão de liminar e outras que se fizerem necessárias à proteção dos agentes públicos envolvidos no cumprimento das decisões judiciais.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, aos 2 de setembro de 2014.


Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO